

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 900/70		
INTERESSADO:	IVAN SBRANA	
ASSUNTO:	Contrato do interessado, IVAN SBRANA, para professor de Geografia Humana, do Departamento de Geografia, no curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré	
RELATOR:	Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello	
PARCER N. 597/76	CÂMARA/COMISSÃO 3ª CMBU	APROVADO EM 4.8.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

PROC. CEE 900/70

PARECER N°597/76

II- CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do interessado, Ivan Sbrana, para professor de Geografia Humana, do Departamento de Geografia, no Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, como Professor I.É de advertir-se o Sr. Diretor por haver permitido o interessado lecionar sem a necessária autorização deste Conselho. Convalidem-se, a seguir, os atos escolares praticados pelo interessado, antes da aquiescência deste Conselho no seu contrato.

I- RELATÓRIO

São Paulo, 21 de julho de 1976

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO:-

Cogita o presente do contrato do interessado, Ivan Sbrana, para professor de Geografia Humana, do Departamento de Geografia, no Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, como Instrutor, conforme proposta da Direção da Escola. Anteriormente fora feita igual solicitação. Mas, o processo foi arquivado por ordem do ilustre Presidente, em virtude de não atendimento, no prazo marcado, de diligência determinada por este Conselho. Pretende, agora o Sr. Diretor "o desarquivamento do processo e a convalidação dos atos escolares praticados pelo professor, juntando a documentação pedida".

Já há parecer favorável para o interessado lecionar na mesma Faculdade, como Assistente, a disciplina Geografia do Brasil. O "curriculum vitae" do interessado se acha a fls. do processo. Nada há que opor ao contrato solicitado na categoria inicial. De observar-se a irregularidade de ser atribuída ao interessado a regência da disciplina sem a prévia autorização deste Conselho.

A câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, xxxxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxx xxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e xxxxxxx xxxxxxxx.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28 de julho de 1976.

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO / Vice -Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente